

## Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade Instituto Estadual do Ambiente

# ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DIRETOR

## RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/INEA Nº 104 DE 03 DE JULHO DE 2023.

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA ADESÃO À REDE PARCEIRO OLHO NO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas) e o Presidente em Exercício do Conselho Diretor do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), no uso das atribuições constitucionais e legais, e conforme deliberação do Conselho Diretor do Inea, em reunião realizada no dia 28 de junho de 2023, processo administrativo nº SEI-070026/001081/2023,

#### **CONSIDERANDO:**

- o artigo 225 da Constituição Federal, que garante à população o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo;
- o disposto no artigo 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, que atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência comum para proteção do meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e flora;









- o artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece o princípio da eficiência na administração pública direta e indireta;
- a Lei n° 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências;
- a Lei Estadual n° 5.101/2007, que atribui ao Instituto Estadual do Ambiente (Inea) a função de executar as políticas estaduais do meio ambiente, de recursos hídricos e de recursos florestais;
- o disposto no artigo 4° da Lei Complementar n° 140/2011, em que os entes federativos podem valer-se de instrumentos de cooperação institucional, como convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público;
- o artigo 17 da Lei Complementar nº 140/2011, que determina a competência de atuação dos entes federativos no que tange ao licenciamento de atividades e a instauração de processo administrativo para a apuração de infrações ambientais;
- a Resolução CONEMA nº 92/2021, alterada pela Resolução Conema nº 95/2022, que dispõe sobre as atividades consideradas de impacto local e sobre a competência supletiva de controle ambiental;
- a execução, desde 2016, do Programa Olho no Verde, coordenado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas), atingindo êxito em promover o monitoramento sistemático dos remanescentes florestais, o aumento da eficácia nas ações de fiscalização de combate ao desmatamento ilegal e a compreensão do perfil de desmatamento e da dinâmica da paisagem no Estado;
- a necessidade de unir esforços para o combate do desmatamento e da prática de crimes ambientais no estado, visando a conservação da biodiversidade e dos sistemas florestais, além da manutenção dos serviços ambientais;
- A Resolução Conjunta Seas/Inea nº 103, de 03 de julho de 2023, que estabelece o Programa "Olho no Verde", e que institui em seu artigo 3º a Rede Parceiro Olho no Verde; e
- a necessidade de regulamentar os procedimentos e modelos de documento para ingresso de órgãos e entidades públicas à Rede Parceiro Olho no Verde, conforme o artigo 5º da Resolução Conjunta Seas/Inea nº 103, de 03 de julho de 2023,

#### **RESOLVEM:**

## Capítulo I

#### Disposições Gerais

**Art. 1**° Esta Resolução institui os procedimentos a serem adotados para a adesão à Rede Parceiro Olho no Verde.

Parágrafo Único A Rede Parceiro Olho no Verde tem como objetivos:

- I Estabelecer cooperação entre a Seas, Inea e os diversos Entes Federativos (União, Estado e Municípios) para o combate ao desmatamento ilegal e a crimes ambientais relacionados às mudanças do uso e cobertura do solo;
- II Promover ações integradas de fiscalização advindas do monitoramento sistemático do uso e cobertura do solo do estado realizado pelo Programa Olho no Verde em território fluminense;
- III Promover a cooperação e o desenvolvimento de atividades conjuntas de compartilhamento de geotecnologias, metodologias, técnicas e dados na área de monitoramento do uso e cobertura do solo e de fiscalização ambiental entre seus integrantes;
- IV Empreender esforços de comunicação e articulação institucional, de modo a fortalecer a atuação integrada em prol da proteção do meio ambiente.
- **Art. 2**° Para os fins previstos nesta resolução, entende-se por:
- I Programa Olho no Verde: Programa instituído pela Seas, em parceria com o Inea, que tem por objetivo principal promover o monitoramento permanente do uso do solo e da cobertura florestal e o combate aos crimes ambientais no estado do Rio de Janeiro, por meio da detecção de mudanças utilizando técnicas de sensoriamento remoto.

II - Termo de Adesão: instrumento jurídico que estabelece a mútua cooperação entre os partícipes da Rede Parceiro Olho no Verde, com vistas ao desenvolvimento de atividades conjuntas de cooperação e de compartilhamento de tecnologias, metodologias, técnicas e dados, e ações integradas de fiscalização entre os partícipes.

III - Fiscalização ambiental: exercício do poder de polícia previsto na legislação ambiental, com o intuito de fiscalizar condutas com potencial risco à permanência dos recursos naturais, de forma a garantir a preservação do meio ambiente para a coletividade.

IV - Crime e infração ambiental: condutas previstas na legislação que violam ou danificam o meio ambiente.

V - Monitoramento por satélite: disponibilização sistemática e contínua de imagens de satélite de alta resolução espacial para o território estadual, por meio de constelação de satélite, cujo monitoramento é realizado através do processamento automático e semiautomático utilizando técnicas de sensoriamento remoto.

VI - Alertas: Polígonos de detecção de mudança no uso e cobertura do solo, analisados e validados pelo Grupo de Trabalho do Programa Olho no Verde, para fins de ações fiscalizatórias.

VII - Grupo de Trabalho do Programa Olho no Verde: equipe formada por representantes de diferentes setores da Seas e do Inea, cuja finalidade é acompanhar e fornecer bases para o funcionamento do Programa Olho no Verde em suas diferentes etapas, quais sejam: (i) recebimento das detecções de mudança do uso e cobertura; (ii) refinamento dos alertas; (iii) encaminhamento dos alertas para os setores e órgãos pertinentes; (iv) acompanhamento das ações fiscalizatórias e de seus desdobramentos; (v) capacitação e treinamento de agentes internos e daqueles que celebrarem parceria com a Seas/Inea via o Termo de Adesão previsto no Anexo I da presente Resolução.

VIII - Sala de situação: Reunião realizada pelo Grupo de Trabalho do Programa Olho no Verde para o compartilhamento das ações, decisão colegiada de questões estratégicas, validação conjunta das detecções e definição do encaminhamento dos alertas para os setores e órgãos pertinentes, ou ainda para definição de ações conjuntas.

#### Capítulo II

#### Da Adesão à Rede Parceiro Olho no Verde

- **Art. 3**° O ingresso à Rede Parceiro Olho no Verde e o acesso às suas tecnologias, metodologias, técnicas e dados atualizados, se dá mediante celebração de Termo de Adesão, conforme modelo do Anexo I.
- §1º Poderão aderir à Rede Parceiro Olho no Verde os órgãos e entidades públicas das esferas federal, estadual ou municipal.
- **§2**° Fica estabelecido o modelo de ofício de solicitação de adesão à Rede Parceiro Olho no Verde, conforme modelo do Anexo II.
- §3º O Termo de Adesão será celebrado diretamente entre a Seas, o Inea e o órgão ou entidade pública interessada.
- **Art. 4º** A Seas e o Inea ficam autorizados a conceder acesso provisório aos produtos e serviços do Programa Olho no Verde aos órgãos ou entidades públicas que manifestarem formalmente interesse na adesão à Rede Parceiro Olho no Verde, enquanto ocorrem as tratativas para celebração do Termo de Adesão.
- §1º O acesso provisório é limitado em 90 (noventa) dias e aos produtos e serviços mínimos.
- **§2º** Findo o período de acesso provisório sem que o Termo de Adesão tenha sido celebrado, esse acesso deverá ser imediatamente suspenso até que o Grupo de Trabalho do Programa Olho no Verde delibere sobre o caso.
- **Art. 5º** A adesão à Rede Parceiro Olho no Verde prevê:
- I Compartilhamento de metodologias, técnicas e dados entre os partícipes, para execução de ações de monitoramento e fiscalização no âmbito do Programa Olho no Verde;

 II - Acesso aos produtos e serviços de apoio ao monitoramento e fiscalização ambiental do Programa Olho no Verde;

III - Promoção de ações conjuntas de monitoramento e/ou fiscalização ambiental entre os partícipes;

IV - Participação dos integrantes da Rede Parceiro Olho no Verde na Sala de Situação do Programa Olho no Verde, sempre que convidado;

V - Treinamento e capacitação dos integrantes da Rede Parceiro Olho no Verde no uso das ferramentas de gestão e monitoramento dos alertas;

VI - Apresentação de relatórios periódicos de informações pelos integrantes da Rede Parceiro Olho no Verde, conforme definições gerais e detalhadas emanadas do Grupo de Trabalho do Programa Olho no Verde.

## Capítulo III

## Disposições finais

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, de de 2023.

#### Thiago Pampolha Gonçalves

Vice-Governador respondendo pelo expediente da Seas – Ato do Governador Decreto de 01/01/2023

## Leonardo Daemon D'Oliveira Silva

Diretor de Licenciamento Ambiental, na qualidade de Presidente em exercício do Conselho Diretor do Inea

Publicada em 11.07.2023, DO nº 126, páginas 20 e 21.

## ANEXO I - TERMO DE ADESÃO À REDE PARCEIRO OLHO NO VERDE

## TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS, O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E O(A) [NOME DA INSTITUIÇÃO] PARA A REDE PARCEIRO OLHO NO VERDE

A Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade (Seas), inscrita no CNPJ sob o n° 42.498.709/0001-09, com sede na Avenida Venezuela, n° 110, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20081-312, doravante denominado Seas, neste ato representado pelo seu Secretário [nome], inscrito no CPF sob o nº [CPF], o Instituto Estadual do Ambiente, com sede na Av. Venezuela, n° 110, Saúde, CEP 20081-312, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ 10.598.957/0001-35, doravante denominado INEA, neste ato representado pelo seu(sua) Presidente [nome], inscrito no CPF sob o nº [CPF], e o (a) [Nome da Instituição], inscrita no CNPJ sob o nº [nome], com sede no(a) [endereço], doravante denominado ADERENTE, neste ato representado por seu [cargo/nome], inscrito no CPF sob o nº [CPF], resolvem celebrar o presente TERMO DE ADESÃO, doravante denominado TERMO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objetivo a adesão do ADERENTE à Rede Parceiro Olho no Verde, instituída pela Resolução Seas/Inea nº 103 de 03 de julho de 2023.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SEAS E DO INEA

- 2.1 Analisar as solicitações de chaves de acesso e concedê-las, dentro dos limites operacionais, em número adequado ao uso pelo ADERENTE.
- 2.2 Compartilhar metodologias, técnicas, dados e informações entre os partícipes, para execução de ações de monitoramento e fiscalização no âmbito do Programa Olho no Verde.
- 2.3 Promover ações integradas de monitoramento e/ou fiscalização ambiental entre os partícipes.
- 2.4 Promover a participação do ADERENTE na Sala de Situação do Programa Olho no Verde, sempre que necessário.
- 2.5 Treinar e capacitar o ADERENTE no uso das ferramentas de gestão e monitoramento dos alertas do Programa Olho no Verde.
- 2.6 Disponibilizar ambiente para recebimento dos dados que devem ser enviados pelo ADERENTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ADERENTE

- 3.1 Indicar, formalmente, titular e suplente responsável pelo acompanhamento e gestão da adesão à Rede Parceiro Olho no Verde.
- 3.2 Apresentar relatórios periódicos de informações, conforme definições emanadas do Grupo de Trabalho do Programa Olho no Verde.
- 3.3 Citar o Programa Olho no Verde como fonte em documentos produzidos com suporte à Rede Parceiro Olho no Verde.
- 3.4 Compartilhar metodologias, técnicas, dados e informações entre os partícipes, para execução de ações de monitoramento e fiscalização no âmbito do Programa Olho no Verde.
- 3.5 Não distribuir e não permitir que se distribuam a terceiros qualquer espécie de insumos e produtos recebidos por meio da Rede Parceiro Olho no Verde.
- 3.6 Observar os critérios técnicos e de segurança que serão adotados para o acesso às informações contidas nas plataformas e sistemas e utilizar as informações exclusivamente nas atividades que lhe compete exercer para alcançar o objetivo e a finalidade prevista.
- 3.7 Obedecer aos ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais") quanto ao tratamento dos dados pessoais, quando cabível.
- 3.8 Participar dos treinamentos e capacitações oferecidos pela Seas e Inea no uso de ferramentas de gestão e monitoramento dos alertas.
- 3.9 Assegurar o cumprimento do presente Termo de Adesão e das regras do Programa Olho no Verde e da Rede Parceiro Olho no Verde, sob pena de descredenciamento e rescisão do presente instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 4.1 As chaves de acesso à plataforma e demais serviços e produtos do Programa Olho no Verde, quando utilizadas, são pessoais e intransferíveis, e não podem ser compartilhadas com terceiros, ainda que sejam agentes públicos.
- 4.2 O ADERENTE é responsável pela integridade e segurança de acesso aos dados e informações compartilhados.
- 4.3 A quebra do sigilo das informações disponibilizadas fora das hipóteses autorizadas neste instrumento sujeitará o infrator à exclusão da chave de acesso à Rede Parceiro Olho no Verde.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS E DESPESAS

5.1. O presente TERMO não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que cada partícipe deverá aplicar recursos financeiros próprios, ou

aqueles obtidos em outras fontes externas, para cumprimento dos respectivos compromissos assumidos.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período de comum acordo entre os partícipes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos porventura surgidos na interpretação ou execução do presente TERMO serão analisados em conjunto pelos partícipes.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente instrumento não gera quaisquer obrigações para os partícipes, que dele se utilizam tão somente para expressarem suas intenções de participação conjunta no objeto deste TERMO.

## CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

- 9.1. Pela execução do objeto do presente TERMO caberá a cada partícipe:
- a) Responder por danos ou prejuízos que vier a causar a outra parte, pelos seus prepostos ou agentes terceirizados, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a parte inocente, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar; e
- b) Observar a legislação pertinente e responder em ações cíveis, trabalhistas e previdenciárias, decorrentes de passivos, acidentes, morte ou dano patrimonial, envolvendo seus respectivos prepostos ou agentes terceirizados nas atividades relacionadas ao presente TERMO.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

10.1. Cada partícipe se responsabiliza somente pelas ações e/ou omissões praticadas por seus próprios funcionários, agentes e representantes engajados na execução do presente TERMO, aceitando a responsabilidade pela reparação de qualquer dano porventura causado na execução do presente, seja ao outro partícipe, seja a terceiros. Os partícipes concordam que este TERMO não estabelece qualquer responsabilidade solidária entre eles.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

- 11.1. O presente Instrumento será encerrado nas seguintes situações:
- a) Pela conclusão do objeto deste Instrumento, servindo como prova as respectivas assinaturas dos partícipes no relatório final;

- b) Findo o prazo, conforme estipulado na Cláusula Sexta;
- c) Por vontade unilateral dos partícipes, ficando à desistente obrigada a notificar a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- d) No caso de desistência, havendo pendências, as partícipes definirão por meio de termo de encerramento, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção dos trabalhos pendentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Caberá à Seas e ao Inea, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura, providenciar a publicação do presente TERMO, em extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Os partícipes elegem o Foro do Estado do Rio de Janeiro como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.2. Estando assim intencionadas, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

[nome]
Secretário de Estado
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - Seas

[nome]
Presidente
Instituto Estadual do Ambiente - Inea

[nome]
[cargo]
[Instituição Aderente]

Testemunha 1: [nome], [CPF] Testemunha 2: [nome], [CPF]

## ANEXO II - OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO À REDE PARCEIRO OLHO NO VERDE

À Sua Excelência,
[nome]
Secretário de Estado de Ambiente e Sustentabilidade,
Avenida Venezuela, 110, Saúde
CEP: 20.081-312 – Rio de Janeiro – RJ

**Assunto:** Adesão do(a) [nome da Instituição] à Rede Parceiro Olho no Verde

**Referência:** Resolução Conjunta Seas/Inea nº 103 de 03 de julho de 2023, que institui a Rede Parceiro Olho no Verde, regulamenta os procedimentos para adesão ao programa, e dá outras providências.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, trata-se de solicitação de adesão à Rede Parceiro Olho no Verde, conforme disposto no art. 3º da Resolução 103 de 03 de julho de 2023, que institui a Rede Parceiro Olho no Verde.

Justifica-se a adesão da [nome da Instituição] à Rede Parceiro Olho no Verde, em razão da competência desta instituição no licenciamento e na apuração de infrações ambientais e controle ambiental, conforme estabelecido na Lei Complementar n° 140/2011 e pela Resolução Conema n° 92/2021, alterada pela Resolução Conema n° 95/2022.

Com propósito de participação no desenvolvimento e realização do referido Programa, o(a) [Sigla da Instituição] manifesta interesse na assinatura do Termo de Adesão à Rede Parceiro Olho no Verde, nos termos da Resolução, e, nesse sentido, solicita adesão e declara ciência e concordância com a Resolução Conjunta Seas/Inea 103, de 03 de julho de 2023, e a Resolução Conjunta Seas/Inea 104, de 03 de julho de 2023.

Informamos a seguir os dados do(a) [Sigla da Instituição] e do responsável legal do(a) [Sigla da Instituição], que assinará o Termo de Adesão à Rede Parceiro Olho no Verde.

## Informações da Instituição:

Nome da Instituição	[nome completo da instituição sem abreviaturas]				
E-mail institucional	[e-mail de contato institucional com o órgão (chefia de				
	gabinete, secretaria-executiva ou comunicação social)]				
Sigla	[sigla oficial, conforme consta em documentos da				
	instituição]				
CNPJ	[obrigatório. Caso não possua, informar o CNPJ e o nome				
	do órgão superior]				
Esfera administrativa	[pode ser federal, estadual ou municipal]				
Endereço completo da sede	[informar endereço completo da sede, com UF, Município e				

GPP.
CEDI
CELI

## Informações do responsável legal:

Nome da autoridade	[Nome completo]			
Cargo	[Cargo na instituição]			
RG	[Número do RG]			
Órgão Expedidor	[Sigla e UF do órgão expedidor]			
CPF	[Número do CPF]			
Endereço profissional	[informar endereço profissional completo da sede, com UF,			
	Município e CEP]			
Nomeação	[Documento de nomeação] de [Data do documento de			
	nomeação], publicado no [Diário Oficial] nº [Nº Diário			
	Oficial], de [Data do Diário Oficial], cuja cópia segue			
	anexa.			

Lista de agentes públicos e seus papéis no âmbito desta cooperação:

Nome	Cargo/	E-mail	Telefone	Órgão/	Funções nesta
	Função	institucional	institucional	Unidade	Cooperação
					Representante
					legal
					(signatário)
					Representante
					titular
					Representante
					suplente

Encaminho anexo a relação de documentos necessários para formalização do termo:

- Ato (Lei/Decreto) de criação da instituição;
- Cópia do ato oficial de nomeação/designação do responsável;
- Cópia do RG e CPF do responsável legal.

Atenciosamente,

[Nome do Responsável Legal] [Cargo]